

VOTO

Valmy Francisco de Oliveira, ex-Prefeito de Boa Vista do Gurupi/MA, foi condenado pelo Tribunal (Acórdão 1.375/2010 – 2ª Câmara) ao pagamento de R\$ 76.475,00 e à multa de R\$ 6.500,00, em decorrência de sua omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) por meio do Convênio 2.358/2000 para a execução de sistema de abastecimento de água naquela localidade.

2. Inconformado, o responsável apresentou peça nominada como recurso de revisão em que alega, entre outras coisas, que não lhe foi dada a devida ciência do acórdão condenatório. De acordo com os elementos por ele aduzidos, uma vez frustrada a notificação pela via postal, a unidade técnica procedeu à comunicação por edital sem se valer de outros meios para localizar o destinatário, como previsto nos arts. 6º e 7º da Resolução-TCU 170/2004.

3. Com efeito, a falha foi reconhecida tanto pela Serur como pelo MP/TCU, que propuseram que seja declarada nula a notificação feita por edital, invalidando os atos processuais posteriores que estejam relacionados ao procedimento impugnado.

4. Estou de acordo com essa solução. Como o ato apresenta falha insanável, deve ser declarado nulo, nos termos do art. 174 do Regimento Interno/TCU. Dessa forma, ficam devolvidos ao responsável os prazos para interposição de eventuais embargos declaratórios e recurso de reconsideração em face do Acórdão 1.375/2010 – 2ª Câmara.

5. Quanto à natureza da peça inicial, a melhor solução me parece ser a sugerida pelo Ministério Público, de recebê-la como petição, uma vez que a nulidade absoluta pode ser declarada de ofício e prescinde de interposição de recurso pela parte interessada.

Ante o exposto, manifesto minha concordância com o parecer elaborado pelo MP/TCU e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação do Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de dezembro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator